

MUNICÍPIO DA JUVENTUDE DE SANTOS

Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

LEI N.º 2.644

DE SETEMBRO DE 2009

**QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de setembro de 2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 2.644

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações governamentais e não-governamentais relativas à população jovem de Santos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo - SGO.

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:

I É formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para a definição das ações correspondentes;

II É aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III É zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV É acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e fiscalizando a aplicação dos recursos públicos;

V É incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

VI É oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes aos interesses da juventude;

VII É articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei;

VIII É lutar pela ampliação da participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IX É promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;

X É encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;

XI É colaborar com o Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como no acompanhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros da Juventude;

XII É estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII É articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV - realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude;

XV - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é órgão de caráter permanente e tripartite, constituído por 32 (trinta e dois) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I É **11 (onze) representantes dos seguintes órgãos públicos:**

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

Municipal de Esportes;
Municipal de Meio Ambiente;
Municipal de Assistência Social;

- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários;
- l) 1 (um) representante da Diretoria de Ensino da Região de Santos.

II É 11 (onze) representantes de associações vinculadas ao segmento juvenil:

- a) 1 (um) representante do Centro dos Estudantes de Santos . CES;
- b) 1 (um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES/Santos;
- c) 1 (um) representante de organizações de juventudes partidárias com atuação local;
- d) 1 (um) representante de organizações de jovens artistas com atuação local;
- e) 1 (um) representante de organizações de jovens esportistas com atuação local;
- f) 1 (um) representante de organizações de jovens ambientalistas com atuação local;
- g) 1 (um) representante de organizações de jovens vinculados as organizações com objetivo da filantropia com atuação local;
- h) 1 (um) representante de organizações de jovens religiosos com atuação local;
- i) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento cultural popular com atuação local;
- j) 1 (um) representante de organizações de jovens de movimento de orientação sexual.
- l) 1 (um) representante do Movimento da Juventude Negra.

III É 10 (dez) representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante do setor empresarial com atuação local;
- b) 1 (um) representante de Central Sindical com atuação local;
- c) 1 (um) representante de Instituições de Ensino com atuação local;
- d) 1 (um) representante de entidades de classe e/ou associações de profissionais liberais com atuação local;
- e) 2 (dois) representantes de organizações não-governamentais relacionadas com a juventude com atuação local;
- f) 2 (dois) representantes de Movimentos Sociais com atuação local;
- g) 1 (um) jovem cidadão, independente de vinculação com qualquer organização;
- h) 1 (um) cidadão, independente de vinculação com qualquer organização.

§ 1.º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na mesma forma do respectivo titular, que o substituirá no caso de impedimento ou ausência.

§ 2.º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 4.º A função do membro do Conselho é gratuita e considerada de interesse público relevante.

Art. 5.º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ realizará, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com os seguintes objetivos:

- a) elaborar diretrizes de trabalho e prioridades de ação para o Poder Público Municipal e para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- b) prestar contas de seu mandato anterior e elaborar balanço das atividades;
- c) eleger os Conselheiros designados nas alíneas ~~6.º~~ a ~~7.º~~ do inciso II do artigo anterior e, também, os descritos nas alíneas ~~8.º~~ a ~~10.º~~ do inciso III do artigo anterior.

Parágrafo único. O não preenchimento de qualquer uma das vagas a serem eleitas na Conferência Municipal da Juventude não invalida as eleições realizadas, competindo ao Plenário do Conselho proceder, por maioria de votos, à indicação para o preenchimento das vagas não ocupadas.

Art. 6.º Os órgãos públicos e as organizações de jovens descritas nas alíneas ~~6.º~~ e ~~7.º~~ do inciso II do artigo 3.º terão o prazo de 07 (sete) dias úteis após o término da Conferência Municipal da Juventude para a indicação dos seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

MUNICÍPIO DA JUVENTUDE DE SANTOS

Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

Conferência Municipal da Juventude será convocada pelo presidente.

A Juventude - CMJ reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Art. 9.º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Coordenador(a) de Comunicação e Mobilização.

§ 1.º A Diretoria Executiva será obrigatoriamente composta por representantes dos 3 (três) segmentos que constituem o Conselho.

§ 2.º As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá instituir, mediante aprovação do Plenário, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

Art. 11. Compreende-se como jovens, para efeito desta lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Santos e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Art. 12. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

Art.13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias n.os 58 - 11.10.00.3.3.90.30.00.04.122.0082.2083, 72 - 11.10.00.3.3.90.36.00.04.122.0082.2083 e 88 - 11.10.00.3.3.90.39.00.04.122.0082.2083, próprias da Secretaria Municipal de Governo, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio José Bonifácio, em 28 de setembro de 2009.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal